



RESOLUÇÃO Nº 16.665
Processo nº 117001.2022.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Assunto: Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS (Prefeita)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 117001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Alcineia Do Socorro Carmo Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Alcineia Do Socorro Carmo Dos Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso no envio do arquivo de dados contábeis relativo ao mês de junho, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso no envio dos arquivos da matriz de saldos contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, abril, junho, descumprindo o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 02/2019 TCM/PA;
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela contabilização incorreta de Fontes de Recursos, bem como da classificação da receita (inclusive a Cota-parte Do Fundo De Participação Do Municípios-1%), descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA;
4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, uma vez que atingiu 88,69%, dos pontos de controle analisados, descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA;



6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela alimentação incorreta/não alimentação no sistema e-contas, de informações sobre modalidade e número dos processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c as Instruções Normativas nº 02/2019 e 04/2022/TCM-Pa;

7. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela publicação no mural de licitações (fase de publicidade e/ou fase de resultado), fora do prazo, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa;

8. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não envio do Decreto Municipal e o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF (Aprovado), para verificação da execução das despesas no exercício de 2023;

9. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela inclusão de cláusulas restritivas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2022;

10. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo descumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA, de 15/12/2021, no que se refere a correta contabilização da Fontes e Destinação de recursos (anexo IV) e sua vinculação à Classificação Funcional (anexo V) e Estrutura da Classificação Funcional Programática (anexo VI) na fase da arrecadação da receita e execução da despesa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 26 de Setembro de 2023.

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.576 DOE TCMPA, de 17/10/2023.